



2C's CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA EPP
CNPJ: 05.755.230/0001-84 - Insc. Mun: 9112
NIRE 41205039743

A
Comissão Permanente de Credenciamento da FUNEAS
Ilmo. Sr. Presidente da Comissão
Edinei Roberto Rosina Mansano

Ref.: Ata 30/09/2022 – Sessão Pública para 1ª Fase do Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços assistenciais para atuar no Hospital Regional do Norte Pioneiro – HRNP, no. 09/2022

2Cs Consultoria em Saúde Ltda EPP, doravante denominada Recorrente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 05.755.230/0001-84, com sede em Cambará, PR, à Rua Monsenhor João Belchior, 872-Fundos, Centro, CEP: 86.390-000, vem, por seu representante legal que adiante subscreve, com fulcro nos itens 11.4. e 14.1. do edital de credenciamento/chamamento público no. 09/2022, interpor

RECURSO com EFEITO SUSPENSIVO

em face de decisão daquela Comissão de Credenciamento exarada quando da sessão pública de análise documental havida em 30/09/2022, nas dependências do Hospital Regional do Norte Pioneiro, que considerou a empresa 2Cs Consultoria em Saúde Ltda EPP como NÃO HABILITADA, conforme as razões adiante aduzidas.

1. DA SÍNTESE FÁTICA

Inicialmente, pertinente ressaltar que a Recorrente possui 19 anos de história, conservando desde sua constituição, nos idos de 2003, a figura do mesmo sócio administrador. Tendo prestado diversos serviços de consultoria na área de saúde a multinacionais como Baxter e B.Braun, atua junto ao Hospital Regional do Norte Pioneiro – HRNP - desde março de 2009, quando este ainda era gerido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI. Neste período, ajudou a esta instituição hospitalar nos seus momentos de crise mais aguda, e nunca, um só dia sequer, mesmo convivendo com sucessivos atrasos de pagamentos, deixou de honrar com seus compromissos na prestação de serviços médico-assistenciais à instituição. Por ocasião da troca de gestão do HRNP para a FUNEAS, em Janeiro de 2019, teve seu contrato sub-rogado pela FUNEAS, e desde então segue prestando serviços a esta Fundação Estatal ininterruptamente, atualmente através de credenciamento em diversas áreas médico-assistenciais.



2C's CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA EPP

CNPJ: 05.755.230/0001-84 - Insc. Mun: 9112

NIRE 41205039743

Visando expandir sua atuação empresarial para a gestão de pessoas, na prestação de serviços assistenciais terceirizados de saúde, a Recorrente apresentou envelope, em tempo hábil, contendo toda a documentação prevista no edital de credenciamento no. 09/2022 para os lotes 02/item 01 e lote 03/item 01, e teve seu atestado de capacidade técnica considerado inadequado porque *"não traz o teor com relação ao serviço proposto (Fisioterapeuta e Técnicos em Radiologia)"* e seus cadastros perante o CREFITO e CRTRPR não contavam com *"no mínimo, 1 ano"*.

Cumpramos ressaltar que para o lote 02/item 01, FISIOTERAPEUTA, apresentou-se apenas uma outra proponente, a empresa SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA, com documento faltante, qual seja, sua certidão negativa de débitos junto ao CREFITO, razão pela qual, a fim de permanecer habilitada no outro lote 01/item 01, ENFERMEIRO ASSISTENCIAL, a que aquela empresa tinha também interesse, manifestou já durante a sessão, desejo de "abrir mão", desistindo de sua habilitação no referido lote. Para o lote 03/item 01, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, não houve outros interessados em participar, além da Recorrente.

Diante da decisão tomada pela egrégia Comissão naquela sessão, pedimos, respeitosamente, sua reforma, pelos motivos que passamos a expor.

2. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Recorrente, agindo de boa-fé, e exatamente por ter vastos serviços prestados a esta Fundação Estatal, apresentou Atestado de Capacidade Técnica exarado pelo contratante com quem mantivera a mais longeva relação de trabalho, o CISONORPI, onde atuou desde março/2009 até Fevereiro/2022 nos termos que se seguem:

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISONORPI declara para os devidos fins que a empresa 2C's Consultoria em Saúde Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob no. 05.755.230/0001-84, prestou serviços médico-assistenciais e de gestão de saúde regularmente, atuando na elaboração e supervisão de escalas de profissionais médicos e na prestação direta de serviços médico-assistenciais, a este Consórcio Público, desde Março de 2009 até Fevereiro de 2022, período durante o qual desempenhou suas atividades com zelo e comprometimento.

O edital de credenciamento 09/2022, em seu item 10.1.5.3 reza: "Um ou mais atestados de capacidade técnica, no mínimo 01 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove **experiência de gestão da saúde, compatível com o objeto do edital.**(...)"(grifo nosso). Ainda, o edital, em seu item 2.1, quando trata do **OBJETO**, determina, de forma ampla: "**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO – HRNP**(...)".. Assim, a Recorrente



entende que seu atestado de capacidade técnica atende aos requisitos editalícios, pois em nenhum momento o edital faz menção a “teor com relação ao serviço proposto” quando trata do aludido atestado, como justificou a Comissão de Credenciamento na ata que inabilitou a Recorrente. Fato é que a Recorrente gere escalas médico-assistenciais há mais de década - como atestou o CISNORPI - atuando com extremo comprometimento e, isto é, sim, **experiência de gestão de saúde**, como preconiza o edital.

Ademais, acerca de **experiência em gestão de saúde**, expressão extraída do próprio edital, a Recorrente poderia ter buscado a emissão de Atestado de Capacidade Técnica pela própria FUNEAS, com quem mantém vínculos profissionais contratuais desde 31/03/2019 e, ao que sabemos, a contento. Não o fez justamente para consubstanciar ainda mais sua capacitação técnica, evitando eventuais contestações.

Quanto ao tempo mínimo de 01 ano de Regularidade de inscrição de Pessoa Jurídica junto aos Conselhos de Classe para os lotes 02 e lote 03, respectivamente, CREFITO e CRTRPR, a Recorrente aduz que se atentou a isso, e tem sua inscrição de Pessoa Jurídica em prazo inferior ao preconizado, mas se certificou de buscar profissionais nas respectivas áreas com tempo maior do que o mesmo, aliás, saliente-se, muito maior: a Fisioterapeuta Aline Corrêa Ananias, formada em Fisioterapia em 28/05/2015 (diploma e alguns de seus títulos seguem anexos, anexo I), e inscrição no CREFITO em 19/12/2016, atua na iniciativa privada e com gestão de pessoas e responde tecnicamente pela Fisioterapia da Recorrente; o Técnico em Radiologia Rafael Tineli Geribolla tem inscrição no CRTRPR de 10/12/2004, e vastíssima experiência em tomografia e raio-X, certamente a maior experiência de nossa região, atuando também na ULTRAMED Jacarezinho desde 2008(segue declaração da referida empresa acerca do profissional, em anexo, anexo II). A Recorrente buscou profissionais que detivessem experiência para se responsabilizarem tecnicamente pelos serviços que viria a prestar à FUNEAS e já iniciou tratativas com diversos outros profissionais para a efetiva prestação dos serviços, muitos dos quais, inclusive, que já atuam na prestação de serviços ao HRNP, contratados por outras empresas terceirizadas. A indicação dos responsáveis técnicos da Recorrente constam de seu anexo I, submetido a apreciação da Comissão de Credenciamento em 30/09/2022.

Finalmente, frise-se, não havia naquele momento da Sessão Pública de 30/09/2022, como já mencionado, nenhuma outra empresa interessada na habilitação para o lote 03/item 01, Técnico em Radiologia.

3. DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto, requer-se seja conhecido o presente Recurso e no seu mérito seja julgado totalmente procedente, para que:



2C's CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA EPP

CNPJ: 05.755.230/0001-84 - Insc. Mun: 9112

NIRE 41205039743

- a.) Seja a empresa 2Cs Consultoria em Saúde Ltda EPP considerada habilitada, a bem do interesse público, evitando descontinuidades da prestação do serviço à população, e
- b.) Seja aberta sessão pública complementar apenas para o lote 01/item 01, visto que o lote 02/item 01 e lote 03/item 01 teriam a Recorrente como habilitada.

Nestes termos, requer-se, respeitosamente, deferimento.

Santo Antônio da Platina, 06 de Outubro de 2022.

FABIO CHAVES LEITE
Sócio Administrador
2Cs Consultoria em Saúde Ltda EPP

*Recebido em 06/10/22
às 15h29
[assinatura]*

Anexo I:



Universidade Estadual do Norte do Paraná



A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
e tendo em vista a colação de grau do curso de graduação em FISIOTERAPIA,
em 30 de janeiro de 2015, confere o título de

BACHARELA EM FISIOTERAPIA a
Aline Corrêa Ananias,

brasileira, nascida no Estado do Paraná, aos 09 de julho de 1992,
portadora do documento de identidade R.G. nº 10.316.651-9 - PR,
e outorga-lhe o presente diploma, obtido junto ao *Campus* de Jacarezinho,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Jacarezinho - PR, 28 de maio de 2015.



Prof. Ma. Júlio Alberto Aguiar Fernandes
Pró-Reitor de Graduação



Prof. Ma. Fatima Aparecida da Cruz Padon
Diplomada



Prof. Ma. Fatima Aparecida da Cruz Padon
Reitora



Certificado

Certificamos, para os fins de direito, que **ALINE CORRÊA ANANIAS** participou do curso **FISIOTERAPIA DESPORTIVA - Lesões no joelho: avaliação e reabilitação**, realizado no Centro de Ciências da Saúde da UENP - Campus Jacarezinho, nos dias **16 e 17 maio de 2015**.

Carga horária: 16 horas

Jacarezinho, 17 de maio de 2015.


Prof. Felipe Herrmann
Crefito: 8-73060-F



Faculdade Einstein



Certificado

O Diretor da FACEI – Faculdade Einstein certifica que

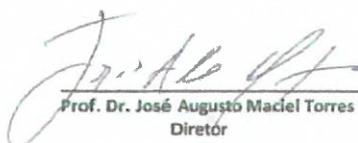
Aline Correa Ananias

Concluiu em 17 de Junho de 2018,
o curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em

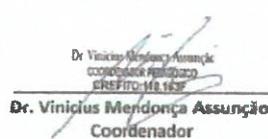
**Coluna Vertebral – Fisioterapia nas Distúrbios Biomecânicos e
Posturais**

Com carga horária de 500 horas-aulas nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2007 publicada no D.O.U em 08 de junho de 2007 e da
Portaria de Credenciamento da FACEI: Portaria MEC/SESu nº 6 de 7/1/2008 no DOU 8/1/2008.

Salvador, 22 de junho de 2018.


Prof. Dr. José Augusto Maciel Torres
Diretor


Concluinte


Dr. Vinicius Mendonça Assunção
COORDENADOR PÓS-GRADUAÇÃO
CRESSITO: 168.163F
Dr. Vinicius Mendonça Assunção
Coordenador

2C's

Saúde Previdência

2C's CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA EPP
CNPJ: 05.755.230/0001-84 - Insc. Mun: 9112
NIRE 41205039743



CERTIFICADO MOBILIZAÇÃO NEURAL

Certifico que o aluno (a) Aline Ananias,
participou do **Curso de Mobilização Neural aplicada a Terapia Manual Neuro
Ortopédica**, realizado na cidade de **Ourinhos/SP**, no período de
29 e 30 de Setembro.
Carga Horária – 20 Horas


Ministrante
Prof. Dr. Alvaro Mucio Leite da Silva
Crefito - 17310 F

Ourinhos, 30 de Setembro de 2018



Faculdade Inspirar

Credenciada pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.385, de 08 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 09/12/2010, página 28, seção 01.

CERTIFICADO

O Presidente, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

ALINE CORRÊA ANANIAS

por ter participado do curso de **MÉTODO GONSTEAD E TOGGLE RECOIL**, realizado de 22 a 24 de março de 2019, com carga horária total de 26 horas, ministrado pelo Prof. Esp. Jemerson José Polli Oliveira.

Londrina, 24 de março de 2019

MARCELO MARCIO XAVIER
Dr. Marcelo Marcio Xavier
Presidente

Nizane Aparecida Castro
Nizane Aparecida Castro Koga
Secretária Geral





2C's CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA EPP
CNPJ: 05.755.230/0001-84 - Insc. Mun: 9112
NIRE 41205039743

Anexo II

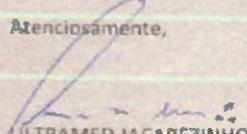
SRA
alpha medic ultramed

Ào Hospital Regional de Santo Antônio da Platina Jacarezinho, 03 de outubro de 2022.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o colaborador Rafael Tineli Geribolia, portador do CPF 036.424.349-08, inscrito no CRT PR sob o n. 706, presta serviços a esta empresa – Ultramed Jacarezinho, como técnico de radiologia, atendendo pacientes particulares, de convênios e pacientes vinculados a Santa Casa de Jacarezinho, desde março /2008, atuando nos serviços de raio-x e tomografia computadorizada, demonstrando até o presente momento e, até o onde essa empresa tem conhecimento, comportamento correto.

Atenciosamente,


ULTRAMED JACAREZINHO
CNPJ 10.304.593/0004-86

GRUPO SRA CNPJ: 10.304.593/0005-87 Página 01 de 02